



**Centro Universitário da Fundação Educacional
Guaxupé**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO
DE DIREITO**



REITOR

Prof. Antonio Roberto Ezaú dos Santos

PRÓ-REITOR ACADÊMICO

Prof. Ms. José Lazaro de Souza

PRÓ-REITOR ADMINISTRATIVO E RH

Prof. Jairo Pedro Cardoso

SECRETÁRIO GERAL

Prof. Maurício Marchiori Barbin

COORDENADOR GERAL DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Prof. Ms. Mauricio Carlos Ruggiero

COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO

Prof. Ms. Luciana Lopes Canavez

COORDENADOR DO NÚCLEO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Prof. Ms. Fabiana Maria Martins Gomes de Castro

ORIENTADORES DA PRÁTICA JURÍDICA CIVIL

Prof. Ms. Humberto Luís Versola

ORIENTADORES DA PRÁTICA JURÍDICA PENAL

Prof. Ms. Eduardo da Rosa Ramos

Prof. Ms. Rogério Valdir Velho Filho

ORIENTADORES DA PRÁTICA JURÍDICA DO TRABALHO

Prof. Ms. Maurício Martins

Prof. Ms. Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle

Prof. Esp. Adriano Geraldelli

MONITORES:



ÍNDICE DO REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

DIPOSIÇÕES INICIAIS

TÍTULO I – DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

CAPÍTULO I – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO II – DAS FÉRIAS E LICENÇAS

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO

SEÇÃO IV – DA METODOLOGIA

SEÇÃO V – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO COORDENADOR

SEÇÃO II – DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

SEÇÃO III – DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

SEÇÃO IV – DO ESTAGIÁRIO

CAPÍTULO IV – DA DISPENSA DE ALUNOS

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA
JURÍDICA

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – ATIVIDADES DO 7º PERÍODO

ANEXO II – ATIVIDADES DO 8º PERÍODO

ANEXO III – ATIVIDADES DO 9º PERÍODO

ANEXO IV – ATIVIDADE DO 10º PERÍODO

ANEXO V – INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE RELATÓRIO

ANEXO VI – IMPRESSOS DE ATIVIDADES



Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO ACADÊMICO
DO CURSO DE DIREITO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Estabelece normas gerais para o Núcleo de Prática Jurídica, e dá outras providências.

A Coordenadoria Geral de Estágio Supervisionado – CGES do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GUAXUPÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo as disposições legais em vigor, a fim de implementar, orientar e controlar as atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Direito desenvolvidas pelos discentes em conformidade com o artigo 7º, da Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004 do CNE/CES, RESOLVE adotar o seguinte Regulamento:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este regulamento estabelece a composição, a competência, o funcionamento e os procedimentos do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé - UNIFEG.

Art. 2º. A Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004 do CNE/CES, que fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do Curso Jurídico, torna obrigatório e integrante ao Currículo Pleno o Estágio Supervisionado e a implantação do Núcleo de Prática Jurídica, para os discentes matriculados a partir de 29 de setembro de 2004.

TÍTULO I DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 3º. O Núcleo de Prática Jurídica será o órgão encarregado de estabelecer e orientar as atividades de Estágio Supervisionado dos discentes do curso de Graduação em Direito, de acordo com as disposições de seu Regulamento e demais disposições vigentes e será supervisionado pela Coordenadoria Geral de Estágio Supervisionado - CGES.



Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO

Art. 4º. O Estágio Supervisionado será realizado num total de 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades conforme o disposto na legislação e constante no projeto pedagógico do curso de Bacharelado em Direito dividido em quatro períodos, sob a orientação de professor responsável.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado deve ser cumprido pelos discentes do Curso de Direito no 7º, 8º, 9º e 10º Período, respectivamente. Os Estágios Supervisionados estarão sob a orientação de atividades a serem realizadas pelos Orientadores da Disciplina Estágio Supervisionado; a coordenação do professor responsável do Núcleo de Prática Jurídica e a supervisão da Coordenadoria do Curso de Direito e da Coordenadoria Geral de Estágios Supervisionados - CGES.

Art. 6º. O desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado ocorre em sete fases, subdivididas em quatro períodos:

- 7º Período do Curso de Direito:

a) Estágio Supervisionado – Prática Jurídica Civil I – 36 horas

- 8º Período do Curso de Direito:

a) Estágio Supervisionado – Prática Jurídica Civil II – 72 horas

b) Estágio Supervisionado – Prática Jurídica Penal I – 36 horas

- 9º Período do Curso de Direito:

a) Estágio Supervisionado – Prática Jurídica Trabalho I – 36 horas

b) Estágio Supervisionado – Prática Jurídica Penal II – 36 horas

- 10º Período do Curso de Direito:

a) Estágio Supervisionado – Prática Jurídica Trabalho II – 72 horas

b) Estágio Supervisionado – Prática Jurídica Penal III – 72 horas

Art. 7º. As atividades do Estágio Supervisionado consistem em atividades práticas desenvolvidas no Laboratório Jurídico, abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito do Trabalho e Direito Penal, com 108 (cento e oito) horas para as áreas de Direito Civil e Direito do Trabalho e 144 (cento e quarenta e quatro) horas



para a área de Direito Penal, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas na carga horária da Matriz Curricular.

Art. 8º. O Estágio Supervisionado será desenvolvido exclusivamente por meio de atividades práticas, individuais, em pequenos grupos e em grupos maiores, dependendo da atividade específica.

I – As atividades desenvolvidas serão essencialmente práticas e será exigida dos discentes a participação em situações jurídicas simuladas e reais de vida e trabalho forense.

II – As atividades contemplarão a conexão entre ensino, pesquisa e extensão.

III – O estudo da ética profissional e sua prática deverão concentrar-se em todas as atividades vinculadas ao Estágio Acadêmico.

IV – A entrega em data previamente estabelecida, na Coordenadoria do Núcleo de Estágio Supervisionado, da Pasta de Estágio.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, será supervisionado pela Coordenação do Curso de Direito e formado pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, pelo conjunto de Coordenadores de Estágio Supervisionado e pelos Orientadores de Estágio Supervisionado, sob a supervisão da Coordenação do Curso de Direito e Coordenadoria Geral de Estágio Supervisionado – CGES.

Art. 10. Compõem a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica:

I – mediante indicação pela Coordenação do Curso de Direito:

- a) de um Coordenador de Estágio Supervisionado e de um Coordenador Adjunto;
- b) de três Orientadores de Estágio Supervisionado das atividades práticas nas Áreas Cível, Penal e Trabalhista e seus Orientadores substitutos;



- c) de dois Estagiários auxiliares escolhidos entre discentes da UNIFEG, mediante prévia avaliação de comprometimento para as atividades e sob critérios de desempenho acadêmico;

II – Apoio Administrativo.

Art. 11. O mandato do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica tem duração por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo por livre conveniência e oportunidade do Conselho Acadêmico e da Coordenação do Curso de Direito.

**SEÇÃO II
DAS FÉRIAS E LICENÇAS**

Art. 12. Os Coordenadores do Núcleo de Prática Jurídica gozarão de férias alternadamente, as quais poderão ser interrompidas por necessidade ou por requerimento do serviço no Núcleo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância do cargo, licença, afastamento e impedimento será obrigatoriamente convocado para assumir as atividades da Coordenação, pelo tempo que durar o motivo, o Coordenador adjunto.

Art. 13. O Orientador de Estágio será imediatamente substituído em sua falta, ausência temporária, afastamento e nos demais casos em que a Coordenação do Curso de Direito determinar.

**SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art. 14. Compete ao NPJ:

I – inserir os discentes no estudo da Ciência Jurídica para a prática forense em órgãos judiciais e extrajudiciais, oferecendo-lhes sólidos e indispensáveis conhecimentos para a prática jurídica.

II – motivar os discentes a serem profissionais dinâmicos e interdisciplinares, com conhecimentos práticos da dimensão técnica exigível em diversas áreas do Direito, sem que sejam desprezados fundamentos humanísticos.



III – possibilitar aos discentes, o desenvolvimento do senso crítico diante da problemática surgida, a fim de estimulá-los o raciocínio jurídico na busca de soluções jurídicas.

IV – despertar nos discentes, o interesse pela pesquisa jurídica e sua relevância para a solução prática da problemática jurídica apresentada na análise do fenômeno jurídico, oferecendo-lhes métodos e ambiente propício.

V – criar necessidades para que os discentes mantenham-se constantemente atualizados dos entendimentos jurisprudenciais dos Tribunais e favorecer-lhes o uso de várias obras jurídicas confrontando-as para a solução prática de uma mesma problemática jurídica apresentada.

VI – instruir os discentes para o uso de todos os recursos da informática voltados para a prática jurídica, permitindo-lhes viabilizar conexões do conhecimento tecnológico em auxílio ao uso e atualização da complexa estruturação normativa e jurisprudencial adquirida em sua sólida formação teórica.

VII – favorecer aos discentes o equacionamento de problemas em harmonia com as exigências sociais, inclusive mediante o emprego de meios extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos.

SEÇÃO IV METODOLOGIA

Art. 15. Nas atividades compreendidas no Estágio Supervisionado, não será permitido a utilização de aulas expositivas e aplicação de provas e as salas serão adequadamente preparadas para a utilização de técnicas.

Parágrafo único. O Orientador de Estágio Supervisionado atuará em sala como consultor, orientador e supervisor.

SEÇÃO V ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. Caberá ao Orientador de Estágio Supervisionado o acompanhamento e Orientação das atividades práticas aplicadas, o sistema de avaliação e a execução dos programas, salvo as disposições em contrário.



Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO

Parágrafo único. O Centro Universitario da Fundação Educacional Guaxupé – UNIFEG oferecerá aos discentes, por meio de programas específicos, apoio na área psicopedagógica, órgãos e serviços auxiliares da administração acadêmica como: Biblioteca, Setor de Recursos Audiovisuais, Laboratórios, Escritório de Assistência Jurídica etc.

Art. 17. O processo de avaliação de aprendizagem será parte integrante do processo de ensino e obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Regimento Interno da UNIFEG.

I – a avaliação do desempenho será feita por disciplina incidindo sobre a freqüência e o rendimento escolar.

II – a freqüência às atividades práticas será obrigatória, vedado o abono de faltas.

III – a avaliação do processo ensino-aprendizagem contempla outras formas de acompanhamento, tais como, freqüência às atividades programadas, participação nas atividades, dentre outros.

IV – o cumprimento aos prazos para a entrega das atividades será avaliado.

V – a entrega da Pasta de Estágio Supervisionado.

VI – a realização de todas as atividades do cronograma de Estágio Supervisionado.

Paragrafo primeiro. A pasta de Estágio deverá estar completa, ou seja, compete ao Estagiário realizar e entregar todas as atividades constantes no Cronograma de Estágio Supervisionado de cada disciplina.

Parágrafo segundo. Ao Estagiário que deixar de entregar qualquer das atividades do cronograma de Estágio Supervisionado será concedido prorrogação de prazo para entrega das atividades faltantes, sem aferição de nota.



Art. 18. São considerados como elementos de avaliação das atividades de Estágio Supervisionado:

- I – capacidade de apresentar soluções para os casos simulados ou reais;
- II – técnica redacional de peças processuais;
- III – assiduidade às sessões de orientação e supervisão;
- IV – conteúdo completo dos relatórios das atividades realizadas.

Art. 19. Será considerado aprovado o Estagiário que:

- I – obtiver conceito igual ou superior a “7,0” (sete) atribuído pelo Orientador;
- II – frequência;
- III – realizar integralmente as atividades do cronograma de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. Somente será considerado aprovado o Estagiário que cumprir o disposto nos incisos acima. Caso o Estagiário obtenha nota igual ou superior a “7,0” (sete) e a frequência exigida, tal situação não enseja a sua aprovação, é necessário e imprescindível que o mesmo tenha realizado integralmente as atividades constantes no Cronograma de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO COORDENADOR

Art. 20. O Coordenador de Estágio Supervisionado terá sua carga horária administrativa fixada pela Coordenação do Curso de Direito.

Parágrafo único. Ao Coordenador Adjunto não será atribuída carga horária administrativa, e a quem competirá a substituição do Coordenador em seus afastamentos e impedimentos.



Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO

Art. 21. Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

I – a direção e execução de todas as atividades inerentes à sua função, ressalvadas as atribuições de competência da Coordenação do Curso de Direito, do Núcleo de Prática Jurídica e demais disposições vigentes;

II – aprovar os modelos dos formulários necessários para o funcionamento do estágio;

III – propor e encaminhar à Coordenação do Curso de Direito os pedidos de materiais e pessoal para o funcionamento do NPJ e levantar a bibliografia indicada pelos Orientadores de Estágio para eventuais aquisições;

IV – sugerir ao Coordenador do Curso de Direito e ao Coordenador do NPJ, o credenciamento de convênios com órgãos, entidades e empresas públicas e privadas, visando à efetivação de programas de Estágio Profissional;

V – apresentar à Coordenação do Curso de Direito, para análise, orientação e aprovação, o relatório quantitativo e qualitativo a cada seis meses do andamento das atividades de Estágio Supervisionado desenvolvidas em cada fase.

VI – disciplinar o uso dos Laboratórios Jurídicos e espaços físicos destinados às atividades do Núcleo de Estágio Supervisionado;

VII – assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos Estágios Acadêmicos;

VIII – propor à Coordenação do Curso de Direito, ouvido o Coordenador do NPJ, a modificação na distribuição das atividades dos Orientadores de Estágio, bem como dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos e de extensão;

IX – informar aos estagiários todas as normas pertinentes ao Estágio de Prática Jurídica, dando-lhes conhecimento deste Regulamento;

X – supervisionar os programas das atividades de Estágio Supervisionado, nas quais se incluam ações inerentes à Advocacia, à Magistratura, ao Ministério Público e à Segurança Pública;

XI – organizar e manter atualizado, para fins de acompanhamento e avaliação, cadastro com dados relativos aos estagiários vinculados ao programa de estágio;



XII – requisitar ao Orientador de Estágio, regularmente e qualquer tempo, relatórios e dados que julgar necessário;

XIII – cumprir e sugerir à Coordenação do Curso de Direito com fundamentos, as eventuais alterações necessárias neste Regulamento.

SEÇÃO II DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 22. Compete ao Orientador de Estágio Supervisionado:

I – apresentar conceito final do estagiário à Secretaria Acadêmica com cópia para a Coordenação de Estágio;

II – atender com presteza e no prazo fixado as requisições do Coordenador de Estágio ou do Adjunto;

III – indicar bibliografia ao Coordenador, para eventuais aquisições;

IV – solicitar regularmente relatórios aos estagiários;

V – avaliar individualmente os estagiários, segundo critérios estabelecidos neste Regulamento e em demais disposições vigentes;

VI – efetuar o controle de frequência e aproveitamento dos estagiários;

VII – indicar bibliografia ao Núcleo de Prática Jurídica, para eventuais aquisições;

VIII – cumprir este Regulamento e demais disposições vigentes.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

Art. 23. Compete à Secretaria de Estágio:

I – manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;



II – expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da Coordenação do Curso de Direito, do NPJ e da Direção da UNIFEG;

III – manter arquivo e cópias de todas as avaliações e atividades realizadas de interesse do Núcleo, bem como dispor sobre regras de manuseio e de consulta por qualquer interessado, para fins de organização, guarda e proteção;

IV – atender com presteza e no prazo fixado as requisições do Coordenador de Estágio ou do Adjunto;

V – cumprir este Regulamento e demais disposições vigentes.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIÁRIO

Art. 24. Estagiário é o aluno do Curso de Direito que se vincula obrigatoriamente ao Programa de Estágio Supervisionado conforme seu Regulamento e às suas demais disposições vigentes.

Art. 25. Compete ao estagiário:

I – conhecer as disposições deste Regulamento e as suas demais disposições vigentes e não alegar a qualquer tempo seu desconhecimento;

II – executar as atividades e avaliações que forem programadas pelos Orientadores de Estágio;

III – executar individualmente, quando assim o exigir, as atividades do Estágio. Não serão admitidas rasuras em atividades desenvolvidas para o Estágio, em especial as que forem produzidas com o emprego de cópias, mesmo que parcial, sob pena de serem consideradas as 2 (duas), ou quantos forem as reproduções como inexistentes, se constatados a juízo do Orientador;

IV – entregar de forma integral as atividades estabelecidas no Cronograma de Estágio Supervisionado;



Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO

V – cumprir a carga horária mínima do Estágio, conforme definido neste Regulamento e às suas demais disposições vigentes;

VI – entregar os relatórios dos Estágios dentro dos prazos fixados pelo Orientador de Estágio;

VII – agir de acordo com a ética;

VIII – manter obrigatoriamente cópias de todas as atividades produzidas no período do Estágio Supervisionado e demonstrá-las se solicitadas;

IX – cumprir este Regulamento e quaisquer outras demais determinações referentes ao Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA DE ALUNOS

Art. 26. Os alunos poderão ser dispensados das Atividades de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica Civil I (Carga Horária 36 horas), Prática Jurídica Penal I (Carga Horária 36 horas) e Prática Jurídica do Trabalho I (Carga Horária 36 horas), desde que preencham todos os requisitos abaixo indicados:

I – realize estágio supervisionado “extra muros” de acordo com as normas do Regulamento da Coordenadoria Geral de Estágios Supervisionados – CGES do Centro Universitário da Fundação Educacional de Guaxupé;

II – aderência do Estágio Supervisionado “extra muros” com o Estágio Supervisionado de Prática a ser dispensado. A aderência será verificada pela Coordenação do Curso de Direito, pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e pelos professores orientadores responsáveis pelo Estágio Supervisionado;

III – entrega de relatórios parciais e final no Núcleo de Prática Jurídica;

IV – preenchimento de FICHA DE CONTROLE que constará a data, número de horas, assuntos ou atividades desenvolvidas, estabelecimento ou órgão e assinatura do responsável pelo estágio do órgão concedente e orientador do UNIFEG;

V – obtenha nota igual ou superior a 7,0 (sete) da Banca de Avaliação e Defesa de Relatório de Estágio Supervisionado.



CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO NPJ

Art. 27. Nos períodos de férias não haverá interrupção das atividades de estágios, observados os critérios e determinações estabelecidas pelo Coordenador e pela CGES.

Art. 28. Todas as atividades de coordenação, supervisão e orientação relativas ao Estágio de Prática Jurídica são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente do Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O presente regulamento pode ser alterado por sugestão e/ou necessidade imperiosa de novas adaptações.

Parágrafo único. As alterações e adaptações serão propostas visando seu aprimoramento, devendo as mesmas ser submetidas à apreciação e posterior votação e aprovação por maioria absoluta dos membros do Núcleo de Estágio Supervisionado, submetido ao parecer da Coordenadoria do Curso de Direito e à homologação da Coordenadoria Geral de Estágio Supervisionado.

Art. 30. Os dispositivos deste Regulamento emanam das diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Direito, n° 9, de 29 de setembro de 2004, e da Instrução Normativa n. 03/1997 do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Guaxupé, de 2006.

Prof. Ms. Luciana Lopes Canavez
Coordenadora do Curso de Direito